ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.417/2002

"Cria no Município de Várzea Grande o Conselho Municipal do Desporto."

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no Município de Várzea Grande o Conselho Municipal do Desporto (COMDESP-VG) órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e de assessoramento, representativo da comunidade esportiva varzeagrandense, diretamente subordinado à Secretaria Especial de Desporto e Lazer, cabendo-lhe:

I – fazer cumprir e preservar os preceitos desta lei;
II – oferecer subsídios técnicos para a elaboração da política e Plano Municipal de Desporto;
III – interpretar as legislações desportivas federal, estadual e municipal;
IV – emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;
V – analisar projetos desportivos, das entidades que compõem o sistema municipal de desporto, para fins de captação de recursos financeiros;
VI – estabelecer normas, sob forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos, nas práticas esportivas;

VII – fornecer atestados de atividade às entidades esportivas, para qualquer fim;

VIII – propor a outorga do Certificado do Mérito Desportivo e de participações esportivas;

IX – elaborar o seu regimento interno;

X – exercer outras competências constantes da legislação desportiva e de seu regimento interno.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Desporto – COMDESP – será composto de 13 (treze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de encaminhamento pelo Secretário Especial de Desporto e Lazer, obedecendo os seguintes critérios:

I – o Secretário Especial de Desporto e Lazer, membro nato que o preside;

II – uma pessoa de reconhecido saber desportivo, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – um representante das entidades municipais de administração do desporto;

IV – um representante das entidades de prática do desporto amador;

V – um representante da imprensa desportiva, indicado pela entidade de classe do município;

VI – um representante dos atletas amadores, em atividade ou não;

VII – um representante dos árbitros, das modalidades amadoras, em atividade ou não;

VIII – um representante de técnicos e treinadores desportivos do município, em atividade ou não;

IX – um representante dos professores de educação física, indicado pela entidade de classe do município;

X – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

XI – um representante das associações de moradores dos bairros, indicado pela entidade representativa do município;

XII – um representante das organizações não-governamentais que atuam na área da infância e adolescência;

XIII – um representante do segmento das pessoas portadoras de deficiência, indicado pela entidade de classe municipal.

§ 1.º - A escolha dos membros do Conselho dar-se-á por eleição ou indicação dos segmentos e setores interessados, na forma da regulamentação desta lei.

§ 2.º - Para cada titular do Conselho Municipal do Desporto corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3.º - Os membros do Conselho Municipal de Desporto – COMDESP – exercerão função considerada de relevante interesse público e os que forem servidores públicos municipais terão abonadas suas faltas, quando de sua participação nas sessões do órgão.

§ 4.º - O Prefeito Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desporto.

§ 5.º - Quando segmentos e setores tornarem-se relevantes e influentes, o Conselho, por deliberação de dois terços de seus membros, poderá ampliar a composição do colegiado, até no máximo 15 (quinze) Conselheiros.

§ 6.º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 04 de abril de 2002.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL